



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 090 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os prazos para pagamentos das Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Alvarás e Licenças, Taxa de Aforamento e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as diretrizes previstas no artigo 77 do Código Tributário Nacional – CTN, bem como as disposições elencadas no Título III do Código Tributário Municipal – CTM, (Lei 809/2020) artigo 263 e seguintes, e artigo 10 e seguintes da Lei nº 006 de 04 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a recente atualização do valor da Unidade Fiscal de Referência - UFR, publicada sob o prisma do Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO a premente necessidade de informar aos contribuintes em geral, quanto aos prazos para pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Alvarás e Licenças, Taxa de Aforamento e IPTU, referente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO todas as motivações aqui evidenciadas e diante das relevantes razões de interesse público, fartamente comprovadas, e a lealdade aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado o dia 31 de março de 2025 o prazo para o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária nos termos do artigo 323, parágrafo único, II do Código Tributário Municipal, Lei 809/2020.

Artigo 2º - Fica determinado o dia 31 de março de 2025 o prazo para o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento nos termos dos artigos 265 a 275 do Código Tributário Municipal, Lei 809/2020.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º - Fica determinado o dia 31 de março de 2025 o prazo para o pagamento da Taxa de Aforamento nos termos da Lei Municipal nº 006 de 1994.

Artigo 4º - Fica determinado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no dia 30 de maio de 2025, na forma dos artigos 196 a 198 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal 809 de 19 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Muqui, ES, 20 de janeiro de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 de LOM.

Município de Muqui-ES

20/01/2025
Nicolau Casperiano Neto
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças